



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PORTARIA Nº 316/2023

Data: 13 de dezembro de 2023

“Regulamenta o pagamento do 13º (décimo terceiro) e o pagamento das férias acrescido do terço constitucional aos Vereadores titulares e suplentes, da Câmara Municipal de Sorriso, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor Iago Mella, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando que a Lei de nº. 3.344, de 28 de fevereiro de 2023, instituiu o pagamento dos direitos sociais do décimo terceiro salário e pagamento de férias acrescido do terço constitucional aos agentes políticos da Câmara Municipal de Sorriso;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio da Consulta de Resolução de nº. 62.166-8/2023 e por intermédio do Julgamento Singular de nº. 1068/VAS/2023, usando como precedente a Resolução de Consulta de nº. 01/2022-PV, considerou que é possível a percepção, pelos Vereadores, dos direitos a férias e décimo terceiro subsídio, desde que regulamentados por lei, não se sujeitando ao princípio da anterioridade legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º O Pagamento do 13º (décimo terceiro), férias e 1/3 constitucional aos Vereadores, observará, estritamente o período de efetivo exercício do mandato exercido pelo Parlamentar Titular ou Suplente.

§ 1º O Vereador Titular que se afastar ou se licenciar das suas funções, utilizando das licenças previstas em Regimento Interno ou na Lei Orgânica Municipal e, que ensejarem a convocação do seu Suplente, não farão jus ao recebimento do 13º (décimo terceiro), férias e 1/3 constitucional durante o período de afastamento ou licenciamento, retransmitindo-as diretamente para o Suplente que assumir as suas funções.

§ 2º Durante o período de afastamento ou licença de que trata o Parágrafo Primeiro, os valores correspondentes ao 13º (décimo terceiro) salário e as férias acrescida do terço constitucional, serão descontadas do Vereador Titular e repassadas ao Vereador Suplente, mesmo que já tenha expirado o prazo da suplência.

§ 3º Ocorrendo a ausência ou afastamento do Parlamentar, mediante a convocação do seu Suplente, deverá a Secretaria Legislativa, através do seu Coordenador, realizar as comunicações oficiais ao setor de Recursos Humanos, para controle e gestão dos benefícios regulamentados por intermédio desta Portaria.



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

§ 4º No ato do afastamento ou licenciamento do Vereador Titular, este deverá assinar um Termo de Consentimento – ANEXO I, junto ao Departamento de Recursos Humanos, autorizando o desconto em sua folha de pagamento, relativo aos benefícios decorrentes do seu período de afastamento ou licenciamento.

Art. 2º Fica estritamente vedado o pagamento em duplicidade do 13º (décimo terceiro) salário, férias e 1/3 constitucional ao Vereador Titular e ao Suplente, no período do afastamento ou licenciamento, exceto na hipótese do afastamento do Vereador Titular, se der por motivos de tratamento de saúde, na forma prevista no Regimento Interno desta Câmara Municipal de Sorriso.

Art. 3º Para o primeiro período aquisitivo de férias aos Vereadores serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício, incluindo os períodos de afastamento para assunção de suplente, exceto se a licença se der por motivo de saúde, na forma prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso.

Parágrafo único. Para o pagamento relativo ao exercício do ano de 2023, deverão ser levados em consideração que o direito ao recebimento dos benefícios regulamentados por esta Portaria, foram criados em 28 de fevereiro de 2023, data em que a Lei 3.344 de 2023 foi sancionada, razão pela qual deverão ser pagos de forma proporcional e não integral.

Art. 4º A Indenização das férias, previstas no Inciso II, do § 4º, da Lei nº 3.344 de 2023, se refere, apenas e tão somente, ao último ano da Legislatura, não podendo, em qualquer outra hipótese, ser indenizado períodos relativos aos outros três anos do mandato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2023.


IAGO MELLA
Presidente

PUBLICADO no Mural da Câmara Municipal de Sorriso, em:	
<u>13/12/2023</u>	
PUBLICADO no DOC/TCE-MT, em:	
<u>15/12/2023</u>	
Edição	<u>3229</u>
Página	<u>68469</u>
Jacob Robson Rossa	
Coordenador de Serviços Legislativos	



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO

Eu, _____ brasileiro(a), casado(a) e/ou solteiro(a), vereador(a), matrícula no, portador(a) do RG, inscrito(a) no CPF/MF DECLARO para os devidos fins, que tenho conhecimento do inteiro teor da Resolução xx de 2023 e de suas alterações, que regulamenta o pagamento de décimo terceiro e férias aos Vereadores Suplentes da Câmara Municipal de Sorriso, e, sendo assim, AUTORIZO ao servidor Responsável pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Sorriso, que proceda a todos os descontos necessários dos meus subsídios, relacionados ao(s) período(s) de afastamento(s) solicitado(s) por mim, e, autorizado(s) pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorriso, na forma regimental, para assunção do meu SUPLENTE.

DECLARO e AUTORIZO ainda que no último ano de meu mandato, todos esses descontos, caso houver, se darão no mês de dezembro, para o cumprimento das legislações eleitorais e demais normas da Receita Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e também da legislação municipal, não tendo nenhum direito indenização posterior da Câmara Municipal de Sorriso.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Sorriso - MT, Data ____ / ____ / ____.

Vereador (a) _____
Declarante